



CONTRATO Nº 012/2024 – FME

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHOTA E O FORNECEDOR ELVIRA KLEINE SAPLINSKY.

Aos 27 (vinte sete) dias do mês de Março de 2024, O MUNICÍPIO DE ILHOTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.301/0001-53, com sede na Rua Dr. Leoberto Leal, 160, Centro, Ilhota, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Erico de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ELVIRA KLEINE SAPLINSKY**, situado na Estrada Geral Alto Braço do Baú, nº S/N, na Casa 0 no bairro Alto Braço do Baú, na cidade de Ilhota, no estado Santa Catarina, no CEP nº 88.320-000, inscrita no CPF sob nº 866.111.279-68, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 003/2023 FME**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação é a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE”**, no exercício de 2024 e 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamamento Público/Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2023 FME**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE LEGAL

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA: FA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO E PREÇO

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 34.618,00 (trinta quatro mil, seiscientos e dezoito reais)**.

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Especificações	Qtde.	Unid	Valor Unit	Valor Total
5	Acelga: In natura, talos longos e firmes, folhas brilhantes sem defeitos, sem traços de deterioração ou inchaço, coloração verde clara, altura de 35 cm e largura de 18 cm, peso médio de 1,2 kg. isenta material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de Fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	750	KG	6,06	4.545,00





16	Beterraba : in natura de cor avermelhada, lisa sem falhas, de tamanho médio, pesando de 200g a 300g. Estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 1 categoria "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	1.000	KG	4,61	4.610,00
20	Cebolinha verde: cebolinha verde in natura, pseudocaules e folhas cilíndricas ocas com coloração verde uniforme, sem pontos amarelados na ponta e no decorrer da folha, maço mínimo de 150g. Livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Acondicionadas em sacos de polietileno de baixa densidade. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	1100	UN	2,54	2.734,00
21	Genoura: Em perfeito estado de desenvolvimento, de 1ª qualidade, pesando entre 70g a 140g a unidade. Apresentar grau de maturação próprio para utilização imediata, cor e sabor próprio da espécie. Isento de materiais terrosos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Acondicionada em caixas plásticas retornáveis, limpas e em bom estado de conservação. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	750	UN	5,44	4.080,00
24	Couve Manteiga: In natura, de primeira qualidade, firme e intacta, sem sinais de murcho, sem imperfeições nas folhas, pesando entre 200g a 250g o maço. Apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Embaladas separadamente em polietileno de baixa densidade, preferivelmente com etiqueta de peso do produto. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	600	MÇ	4,33	2.598,00
26	Espináfere: Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida firme e intacta, isento de materiais terrosos e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço de no mínimo 200g, com folhas íntegras, frescas, verde escura. Embalados separadamente em polietileno de baixa densidade, preferivelmente com etiqueta com peso do produto. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "b" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	700	UN	6,66	4.662,00
32	Pepino comum : Pepino comum de salada, de primeira qualidade, in natura, em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor, próprios da variedade e espécie. com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas à saúde. acondicionados em caixas plásticas retornáveis, limpas e intactas e embalados em polietileno de baixa densidade. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	1500	KG	4,64	6.360,00
33	Repolho verde: In natura, de primeira qualidade, tamanho médio, liso, limpo, firme, cabeça fechada, sem ferimentos ou defeitos isento de enfermidades, material terroso, resíduos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas. Peso médio por cabeça 1,5kg a 2 kg a unidade. Acondicionados em caixas plásticas retornáveis, limpas e íntegras.	700	UN	3,27	2.289,00
34	Salsinha : salsinha in natura, com folhas podendo ser lisas ou crespas. Maço de no mínimo 150g. Livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. acondicionadas em sacos de polietileno de baixa densidade. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	800	MÇ	2,60	2.080,00

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão/ Unid.	Proj/ Ativ.	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição do Proj/Ativ.
2351	25002	2047	339030070000	1552	manutenção da merenda escolar -fundamental
2352	25003	2052	339030070000	1552	manutenção da merenda escolar - creche
2350	2503	2051	339030070000	1552	manutenção da merenda escolar - pre-esco
590	25003	2052	339030070000	1552	manutenção da merenda escolar - pre-esco

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Rua: Leoberto Leal, nº 160 - Centro - CEP 88.320-000 - Ilhota/SC
C.N.P.J 83.102.301/0001-53 - Fone: (047) 3343-8800





7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES DE PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA: DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamamento Público/Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2023 FME**, pela Resolução CD/FNDE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ADITAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA COMUNICAÇÃO

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante





Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

17.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses à conta de sua assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 É competente o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilhota (SC), 27 de março de 2023.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELVIRA KLEINE SAPLINSKY
CPF nº 866.111.279-68
CONTRATADO

Fiscais e Gestora do Contrato:

Nome: Gabriela Menegasso Bezerra Rafaeli
Nutricionista da Secretaria de Educação - Fiscal do Contrato
CPF: 058.917.519-09

Nome: Alexandra Cabral
Nutricionista da Secretaria de Educação - Fiscal do Contrato
CPF: 106.947.879-22

Nome: Andrea Cordeiro
Secretária de Educação - Gestora do Contrato
CPF: 914.312.479-87





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53B8-0B11-32A4-B4D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERICO DE OLIVEIRA (CPF 291.XXX.XXX-04) em 27/03/2024 09:48:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDREA CORDEIRO (CPF 914.XXX.XXX-87) em 27/03/2024 09:57:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRA CABRAL (CPF 106.XXX.XXX-22) em 27/03/2024 09:59:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIELA MENEGASSO BEZERRA RAFAELI (CPF 058.XXX.XXX-09) em 27/03/2024 10:00:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/53B8-0B11-32A4-B4D7>



CONTRATO Nº 012/2024 – FME

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHOTA E O FORNECEDOR ELVIRA KLEINE SAPLINSKY.

Aos 27 (vinte sete) dias do mês de Março de 2024, O MUNICÍPIO DE ILHOTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.301/0001-53, com sede na Rua Dr. Leoberto Leal, 160, Centro, Ilhota, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Erico de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ELVIRA KLEINE SAPLINSKY**, situado na Estrada Geral Alto Braço do Baú, nº S/N, na Casa 0 no bairro Alto Braço do Baú, na cidade de Ilhota, no estado Santa Catarina, no CEP nº 88.320-000, inscrita no CPF sob nº 866.111.279-68, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2023 FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação é a “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE”, no exercício de 2024 e 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamamento Público/Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2023 FME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE LEGAL

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA: FA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO E PREÇO

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 34.618,00 (trinta quatro mil, seiscentos e dezoito reais)**.

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Especificações	Qtde.	Unid	Valor Unit	Valor Total
5	Acelga: In natura, talos longos e firmes, folhas brilhantes sem defeitos, sem traços de deterioração ou inchaço, coloração verde clara, altura de 35 cm e largura de 18 cm, peso médio de 1,2 kg. isenta material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de Fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	750	KG	6,06	4.545,00

Elvira





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8800 – email: licitação3@ilhota.sc.gov.br

16	Beterraba : in natura de cor avermelhada, lisa sem falhas, de tamanho médio, pesando de 200g a 300g. Estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 1 categoria "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	1.000	KG	4,61	4.610,00
20	Cebolinha verde: cebolinha verde in natura, pseudocaulis e folhas cilíndricas ocas com coloração verde uniforme, sem pontos amarelados na ponta e no decorrer da folha, maço mínimo de 150g. Livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Acondicionadas em sacos de polietileno de baixa densidade. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	1100	UN	2,54	2.734,00
21	Cenoura: Em perfeito estado de desenvolvimento, de 1ª qualidade, pesando entre 70g a 140g a unidade. Apresentar grau de maturação próprio para utilização imediata, cor e sabor próprio da espécie. Isento de materiais terrosos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Acondicionada em caixas plásticas retornáveis, limpas e em bom estado de conservação. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	750	UN	5,44	4.080,00
24	Couve Manteiga: In natura, de primeira qualidade, firme e intacta, sem sinais de murcho, sem imperfeições nas folhas, pesando entre 200g a 250g o maço. Apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Embaladas separadamente em polietileno de baixa densidade, preferivelmente com etiqueta de peso do produto. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	600	MÇ	4,33	2.598,00
26	Espinafre: Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida firme e intacta, isento de materiais terrosos e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço de no mínimo 200g, com folhas íntegras, frescas, verde escura. Embalados separadamente em polietileno de baixa densidade, preferivelmente com etiqueta com peso do produto. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "b" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	700	UN	6,66	4.662,00
32	Pepino comum : Pepino comum de salada, de primeira qualidade, in natura, em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor, próprios da variedade e espécie. com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas e doenças, isento de substâncias nocivas à saúde. acondicionados em caixas plásticas retornáveis, limpas e intactas e embalados em polietileno de baixa densidade. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	1500	KG	4,64	6.360,00
33	Repolho verde: In natura, de primeira qualidade, tamanho médio, liso, limpo, firme, cabeça fechada, sem ferimentos ou defeitos isento de enfermidades, material terroso, resíduos de fertilizante, sujidades, parasitas e larvas. Peso médio por cabeça 1,5kg a 2 kg a unidade. Acondicionados em caixas plásticas retornáveis, limpas e íntegras.	700	UN	3,27	2.289,00
34	Salsinha : salsinha in natura, com folhas podendo ser lisas ou crespas. Maço de no mínimo 150g. Livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. acondicionadas em sacos de polietileno de baixa densidade. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 2 categorias "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019.	800	MÇ	2,60	2.080,00

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Órgão/ Unid.	Proj/ Ativ.	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Descrição do Proj/Ativ.
2351	25002	2047	339030070000	1552	manutenção da merenda escolar -fundamental
2352	25003	2052	339030070000	1552	manutenção da merenda escolar - creche
2350	2503	2051	339030070000	1552	manutenção da merenda escolar - pre-esco
590	25003	2052	339030070000	1552	manutenção da merenda escolar - pre-esco

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Rua: Leoberto Leal, nº 160 - Centro - CEP 88.320-000 - Ilhota/SC
C.N.P.J 83.102.301/0001-53 - Fone: (047) 3343-8800

Elvira





7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES DE PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA: DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamamento Público/Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2023 FME, pela Resolução CD/FNDE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ADITAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA COMUNICAÇÃO

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante



Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

17.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses à conta de sua assinatura.

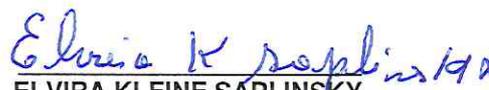
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 É competente o Foro da Comarca de Gaspar para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilhota (SC), 27 de março de 2023.

Erico de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELVIRA KLEINE SAPLINSKY
CPF nº 866.111.279-68
CONTRATADO

Fiscais e Gestora do Contrato:

Nome: Gabriela Menegasso Bezerra Rafaeli
Nutricionista da Secretaria de Educação - Fiscal do Contrato
CPF: 058.917.519-09

Nome: Alexandra Cabral
Nutricionista da Secretaria de Educação - Fiscal do Contrato
CPF: 106.947.879-22

Nome: Andrea Cordeiro
Secretária de Educação - Gestora do Contrato
CPF: 914.312.479-87





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53B8-0B11-32A4-B4D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERICO DE OLIVEIRA (CPF 291.XXX.XXX-04) em 27/03/2024 09:48:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDREA CORDEIRO (CPF 914.XXX.XXX-87) em 27/03/2024 09:57:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRA CABRAL (CPF 106.XXX.XXX-22) em 27/03/2024 09:59:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIELA MENEGASSO BEZERRA RAFAELI (CPF 058.XXX.XXX-09) em 27/03/2024 10:00:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/53B8-0B11-32A4-B4D7>

Erico